



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3159 - DATA 22/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Fiscalização Preventiva Integrada – FPI de Feira de Santana 2025, composta dos seguintes integrantes:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL;
- II. Representante do Departamento de Promoções e Eventos Especiais – SECEL;
- III. Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAM;
- VI. Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETTDEC;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Administração – SEADM;
- VIII. Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP;
- X. Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- XI. Representante da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;
- XII. Representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM;
- XIII. Representante da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência – SEPREV;
- XIV. Representante da Guarda Municipal – SEPREV;
- XV. Representante da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- XVI. Representante da Superintendência Operação e Manutenção – SOMA;
- XVII. Representante da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- XVIII. Representante da Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFS;
- XIX. Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- XX. Representante da Vigilância Sanitária Municipal – SMS;
- XXI. Representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST – SMS;
- XXII. Representante dos Conselhos Tutelares;
- XXIII. Representante do Comando de Polícia Regional Leste – CPRL;
- XXIV. Representante do 2º Grupamento de Bombeiro Militar;
- XXV. Representante da Polícia Federal – PF;
- XXVI. Representantes da Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- XXVII. Representante da Polícia Rodoviária Estadual – PRE;
- XXVIII. Representante da 1ª COORPIN;
- XXIX. Representante do Departamento de Polícia Técnica – DPT;
- XXX. Representante da 3ª CIRETRAN;
- XXXI. Representante da Inspetoria Regional do CREA;
- XXXII. Representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- XXXIII. Representante da Grupo Neoenergia – COELBA.

Art. 2º - A Presidência da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETO Nº 13.848, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando o caráter nacional das festividades do **Carnaval**,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, nos **dias 03 e 04 de março de 2025 (segunda e terça-feira de Carnaval)**.

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia **05 de março de 2025 (quarta-feira)** será das 12h às 18h.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 343/2025

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **GILBERTO SANTANA DOS SANTOS**, do cargo de **Chefe da Divisão de Matadouros**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

DECRETO INDIVIDUAL Nº 407/2025

Publicado no Diário Oficial, Ano XI – Edição 3157, de 20 de fevereiro de 2025

Onde se lê: **JOYCE MARIA DOS SANTOS REIS SANTANA**.

Leia-se: **JOYCE MARIA DOS REIS SANTANA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 411/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JESSÉ MOREIRA MARQUES SANTIAGO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Fomento à Micro e Média Empresa**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 412/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCAS OLIVEIRA RIOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Fiscalização**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 413/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Recreação e Lazer**, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 414/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o **Decreto Individual Nº 393, de 17 de fevereiro de 2025**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição Nº 3155, de 18 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 415/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LAYRA BEATRIZ LIMA CARNEIRO DA COSTA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Programação Pedagógica**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 416/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **CAROLINE SUZART COTIAS FREITAS**, para o cargo de **Diretor-Adjunto** da **Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES**, autarquia vinculada ao Poder Executivo Municipal, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 417/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA**, para o cargo de **Diretora do Departamento de Planejamento Urbano e Ambiental**, da **Secretaria Municipal de Planejamento**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LICITAÇÕES

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 6-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 6-2025-PE. OBJETO: Aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: MARS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Considerando a análise técnica e parecer emitidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, decido pelo **conhecimento e indeferimento** dos termos impugnatórios, pugnando pelo prosseguimento do certame. Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Alex Borges Roque - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE. OBJETO: aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: LKS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no **Ofício SEDUC Jurídico Nº 027/2025, CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE. OBJETO: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: SUBLIME TEXTIL LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no **Ofício SEDUC Jurídico Nº 035/2025, CONHEÇO** a peça impugnatória e **DEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE. OBJETO: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: M&A FRANCHISING, COMERCIO DE CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no **Ofício SEDUC Jurídico Nº 032/2025, CONHEÇO** a peça impugnatória e **DEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE. OBJETO: aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: BRASIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no **Ofício SEDUC Jurídico Nº 031/2025, CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE. OBJETO: aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: BRASIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no **Ofício SEDUC Jurídico Nº 031/2025, CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - **Núcleo Preparatório.**





COMUNICADO- CORREÇÃO EDITALÍCIA – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE. OBJETO: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tactel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, [correção ao Edital](#). Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - Núcleo Preparatório.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, tendo em vista o disposto nos autos do processo nº 31909-2024, que concluiu pela necessidade de rescindir o Contrato nº 374-2024-11C, firmado em 29 de maio de 2024, com a CONTRATADA: **BRUNA VAZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, que tem por objeto a Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana, vem, de acordo com o quanto disposto do art. 168, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como de acordo com o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município n.º 457/2024, rescindir amigavelmente o contrato originário.

PORTARIA

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Procuradoria Geral do Município**, a servidora **ADRIANA ESTELA BARBOSA ASSIS**, Assessor Jurídico, da **Superintendência de Operações e Manutenção**, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 01/2025/1224AS do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA
Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **01/2023/1224S** com o encerramento previsto para 28/02/2025, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/06/2025





AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas a Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche individualizado, visando atender ao evento " I Jornada de Processos Administrativos", promovido pela Controladoria Geral do Município de Feira de Santana, programado para ocorrer no dia 11 de março de 2025., conforme planilha abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	KIT LANCHE (composição) <ul style="list-style-type: none">• 4 salgados finos (25g cada)• 2 doces finos (25g cada)• 1 suco (200ml) em embalagem Tetra Pak (Marca: [especificar]) O suco deve ser de marca reconhecida no mercado, contendo identificação clara dos ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade conforme as normas da ANVISA. A embalagem do kit deve garantir a integridade dos produtos, sendo adequada para transporte e consumo individual. Quantidade: 100 unidades para o período da manhã; 100 unidades para o período da tarde.	UN	200		

VALOR POR EXTENSO:

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: controladoria@pmfs.ba.gov.br, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares: a empresa deverá solicitar o modelo de proposta de preço no email citado acima.

Feira de Santana, 17 de fevereiro de 2025.

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 005/2025

1. **PROCESSO Nº 54563C/2024. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ. (OAB/CE: 49.244) **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54563C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 53756C/2024. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ. (OAB/CE: 49.244) **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53756C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 53314C/2024. FORNECEDOR:** BRANDAO COMERCIO E CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53314C/2024**, condenando a BRANDAO COMERCIO E CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.331,35 (dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 53274C/2024. FORNECEDOR:** UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO B – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53274C/2024**, condenando a UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO B ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 53077C/2024. FORNECEDOR:** UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO B – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53077C/2024**, condenando a UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO B ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 54508C/2024. FORNECEDOR:** UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO B – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54508C/2024**, condenando a UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO B ao

pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 53139C/2024. FORNECEDOR: ASSOCIACAO PROMOCIONAL ENTRE NOS-APEN – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53139C/2024**, condenando a ASSOCIACAO PROMOCIONAL ENTRE NOS-APEN ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.269,86 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 55141C/2024. FORNECEDOR: RICARDO OLIVEIRA BORGES ME-BORGES MÁRMORES E GRANITOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55141C/2024**, condenando a RICARDO OLIVEIRA BORGES ME-BORGES MÁRMORES E GRANITOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.795,85 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 55203C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55203C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 55165C/2024. FORNECEDOR: MAURICIA RODRIGUES DE ANDRADE – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55165C/2024**, condenando a MAURICIA RODRIGUES DE ANDRADE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 55261C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55261C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 54456C/2024. FORNECEDOR: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGR – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54456C/2024**, condenando a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES

RURALS AGR ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 55176C/2024. FORNECEDOR:** JK CONFECÇÕES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55176C/2024**, condenando a JK CONFECÇÕES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.795,85 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 49868C/2022. FORNECEDOR:** GRACOM ESCOLA DE INFORMÁTICA AVANÇADA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49868C/2022**, condenando a GRACOM ESCOLA DE INFORMÁTICA AVANÇADA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.122,37 (dois mil seiscentos e cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 54750C/2024. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB/ CE: 49.244). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54750C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 53095C/2024. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB/CE:49.244). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53095C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 55245C/2025. FORNECEDOR:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55245C/2025**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 55143C/2024. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DESUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE P – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55143C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DESUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE P ao



pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

1. Município de Feira de Santana, representado pelo Prefeito JOSÉ RONALDO DE CARVALHO e o Secretário Municipal de Educação, PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA.
2. A Associação Antônio Vieira, representado pelo Sr. JOÃO FRANCISCO HAETINGER e JOSECILDES PEREIRA DE ALMEIDA.
3. OBJETO: Convênio entre os partícipes visando o funcionamento da Escola João Paulo II, situada na Rua Minas Gerais, s/nº, bairro Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, em prédio da entidade e em sistema de turnos.
4. METAS: Atendimento escolar aos alunos matriculados na Escola João Paulo II.
5. EXECUÇÃO: O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2027.

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOÃO FRANCISCO HAETINGER
ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

JOSECILDES PEREIRA DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão do Processo Eleitoral Complementar para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana, oriundos da sociedade civil para o biênio 2025/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 3.650, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando a Realização do Processo Eleitoral Complementar para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana para o biênio 2025/2026;

Considerando a Resolução nº 07/2024, que instituiu a Comissão Eleitoral do Processo de escolha dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana para o biênio 2025-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida a Comissão Eleitoral do Processo de escolha dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana para o biênio 2025-2026, nomeada através da Resolução nº 07/2024, para a realização do Processo Eleitoral Complementar, composta pelos seguintes membros:

Representante Sociedade Civil

- a) Fernanda Marques Dantas;
- b) Danielly Gomes Silva Santoro.

Representante Governamental

- a) Caique Lopes Barreto;
- b) Liliane Carvalho Pacheco.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025.

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Fevereiro de 2025**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 20/02/2025, Nº 9-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES DE HEMOGLOBINA PARA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS ANORMAIS COM A CONCESSÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE HEMATOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS. Valor R\$ 54.000,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.1000. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 20 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
021-2025-1123	EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE - CEQ, PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER, NA FORMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA, A FIM DE ATENDER À NORMA RDC 390/2020 ANVISA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA	Licitação Nº 002-2023 Pregão Eletrônico. Nº 002-2023 Elemento Despesa: 33.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 011/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob. Nº. 029-2023-1123.	21/02/2025

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
034-2025-1123	PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE CONEXÃO DA BANDA LARGA INTERNET , VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DISPONIBILIZAR A CONEXÃO NECESSÁRIA AO SISTEMA DE CFTV E SISTEMAS DE ALARME DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	TUX NET - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	Dispensa: Nº. 4-2025-1123D Processo ADM: Nº. 21-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.39.5800 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 VALOR TOTAL R\$ 16.800,00	Data: 19/02/2025 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

